REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2027-2028

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as normas para o processo eleitoral da **SOBENDE – Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia**, destinado à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 2º – O processo eleitoral será realizado em conformidade com o Estatuto Social da SOBENDE e com este Regulamento Eleitoral.
Art. 3º – A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, por plataforma on-line, conforme previsto no Estatuto.
O Estatuto determina que as eleições ocorram a cada dois anos e sejam realizadas em Assembleia Geral Ordinária.
Art. 4º – O processo eleitoral observará os princípios da:
I – Legalidade;
II – Transparência;
III – Isonomia entre os candidatos;
IV – Impessoalidade;
V – Publicidade dos atos eleitorais;
VI – Sigilo do voto;
VII – Respeito ao Estatuto Social;
VIII – Segurança e legitimidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, designados pela Diretoria da SOBENDE.
Art. 6º – A Comissão Eleitoral será composta por:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Secretário.
§ 1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão ser associados efetivos da SOBENDE e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§ 2º – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que sejam candidatos a qualquer cargo no processo eleitoral em curso.
§ 3º – Na hipótese de impedimento, afastamento ou renúncia de membro da Comissão, a Diretoria poderá designar substituto, preservando-se, sempre que possível, o número de 3 (três) integrantes.

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral:
I – Elaborar e divulgar o Regulamento Eleitoral;
II – Receber os pedidos de inscrição das candidaturas;
III – Analisar a documentação apresentada;
IV – Verificar o cumprimento dos requisitos estatutários;
V – Homologar ou indeferir candidaturas, mediante decisão fundamentada;
VI – Apreciar impugnações e recursos eleitorais;
VII – Organizar a votação;
VIII – Assegurar o sigilo do voto;
IX – Realizar ou supervisionar a apuração;
X – Proclamar o resultado da eleição;
XI – Elaborar a Ata dos trabalhos eleitorais;
XII – Encaminhar à Diretoria e à Assembleia Geral os documentos relativos ao processo eleitoral.
Art. 8º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.
Parágrafo único. As decisões deverão ser registradas em ata ou termo próprio.
O Estatuto prevê expressamente a existência da Comissão Eleitoral e determina que as normas por ela estabelecidas sejam aprovadas em Assembleia.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 9º – Poderão votar os associados efetivos da SOBENDE que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Art. 10º – Não poderão votar os associados que estiverem com seus direitos estatutários suspensos em razão de inadimplência da anuidade ou outra situação prevista no Estatuto.
Art. 11º – Cada associado efetivo terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 12º – Poderão concorrer às eleições os associados efetivos da SOBENDE que:
I – Estejam associados há pelo menos 1 (um) ano;
II – Estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
III – Atendam às demais condições previstas no Estatuto Social.
Art. 13º – Cada associado poderá candidatar-se exclusivamente a um único cargo, não sendo permitida a acumulação de cargos executivos.
Art. 14º – A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento de inscrição, acompanhado da documentação exigida neste Regulamento, via e-mail da Comissão Eleitoral da SOBENDE (comissaoeleitoralsobende@gmail.com).

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º – A candidatura à Diretoria será apresentada de forma conjunta, constituindo uma chapa composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.
VII – 1º Conselheiro Fiscal Efetivo
VIII – 2º Conselheiro Fiscal Efetivo
XIX – Conselheiro Fiscal Suplente

Art. 16º – Os candidatos serão eleitos por votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A distribuição das funções internas da Diretoria e Conselho Fiscal observará o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 17º – O período de inscrição das candidaturas será de 10 (dez) dias corridos, conforme cronograma eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 18º – A inscrição da chapa deverá ser realizada por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via e-mail, contendo a juntada do Processo com os documentos anexos:

I – Nome completo dos candidatos;
II – Cargo ao qual cada candidato concorre, em conformidade com Art. 15;
III – Declaração de associado, emitida pela SOBENDE, com validade de até 30 dias;
IV – Declaração individual de concordância com a candidatura;

Art. 19º – Não serão aceitas candidaturas de associados que:

I – Não tenham completado 1 (um) ano de associação;
II – Não estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
III – Estejam concorrendo simultaneamente a mais de um cargo;
IV – Apresentem documentação incompleta após o prazo estabelecido para regularização.

CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20º – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral realizará a análise da documentação apresentada.

Art. 21º – A Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas.

Art. 22º – O candidato ou chapa que tiver sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias corridos.

Art. 23º – A Comissão Eleitoral terá prazo de 2 (dois) dias corridos para apreciar os recursos.
Art. 24º – Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL
Art. 25º – O período de campanha eleitoral será de 10 (dez) dias corridos, conforme cronograma eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.
Art. 26º A campanha eleitoral deverá observar os princípios da ética, respeito, igualdade entre os candidatos e preservação da imagem institucional da SOBENDE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13719/2018).
Art. 27º – É vedada a utilização de:
I – Recursos financeiros da SOBENDE para promoção de candidatura individual;
II – Informações sigilosas ou dados pessoais de associados para finalidade eleitoral sem autorização;
III – Conteúdo ofensivo, discriminatório ou difamatório;
IV – Qualquer forma de pressão ou constrangimento para obtenção de votos.
V – Utilização de canais oficiais, como redes sociais e site institucional, para promoção de candidatura individual;
Art. 28º – A SOBENDE poderá disponibilizar espaço institucional igualitário para apresentação das candidaturas, conforme regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL
Art. 29º – A eleição será realizada durante Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada.
Art. 30º – A convocação da Assembleia Geral deverá indicar expressamente, com antecedência mínima de 10 dias:
I – Data;
II – horário;
III – plataforma eletrônica utilizada para a realização da Assembleia e da votação;
IV – ordem do dia, incluindo a realização da eleição.
Art. 31º – A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados efetivos aptos a votar.
§ 1º – Não atingido o quórum, a Assembleia será instalada, em segunda e última convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados efetivos aptos a votar.
§ 2º – As deliberações observarão os quóruns previstos no Estatuto.

CAPÍTULO IX
DA VOTAÇÃO
Art. 32º – A votação será realizada por voto secreto.
Art. 33º – A Comissão Eleitoral definirá mecanismo para votação, que assegure:

I – Votação exclusivamente por plataforma on-line;
II - Identificação do eleitor habilitado;
III – Unicidade do voto;
IV – Sigilo da escolha;
V – Integridade da apuração;
VI – Registro dos participantes da votação.

Art. 34º – A votação será realizada exclusivamente por plataforma eletrônica que garanta a identificação do eleitor habilitado, o sigilo, a integridade e a rastreabilidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO

Art. 35º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará imediatamente a apuração, na modalidade de votação estabelecida.

Art. 36º – A apuração será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada na votação, preservado o sigilo individual do voto, cabendo à Comissão Eleitoral homologar e divulgar o resultado.

Art. 37º – Será considerada eleita a chapa da Diretoria que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO XI
DOS VOTOS NULOS E BRANCOS

Art. 38º – Serão considerados nulos os votos que:
I – Não permitam identificar a escolha do eleitor;
II – Contenham manifestação incompatível com o modelo de votação aprovado;
III – Contenham identificação que comprometa o sigilo do voto;
IV – Estejam em desacordo com as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 39º – Os votos em branco serão registrados separadamente dos votos válidos e dos votos nulos.

CAPÍTULO XII
DO EMPATE

Art. 40º –Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos ou chapas empatados.

Parágrafo único. Persistindo o empate após novo escrutínio, a Comissão Eleitoral submeterá a questão à Assembleia Geral para deliberação

CAPÍTULO XIII
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41º – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição perante a Assembleia Geral.

Art. 42º – O resultado será registrado em Ata, contendo:
I – Número de associados aptos a votar;
II – Número de votantes;
III – Votos válidos;
IV – Votos brancos;

V – Votos nulos;
VI – Resultado por cargo ou candidatura;
VII – Candidatos eleitos.
Art. 43º – A Ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhada para integrar os registros oficiais da SOBENDE.

CAPÍTULO XIV
DA POSSE
Art. 44º – Os membros eleitos da Diretoria serão empossados pela Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.
Art. 45º – O mandato terá duração de 2 (dois) anos, conforme previsto no Estatuto.
Art. 46º – A nova Diretoria assumirá suas funções na data definida pela Assembleia Geral de posse, com previsão para dia dezoito de março de dois mil e vinte e sete (18/03/27).

CAPÍTULO XV
DOS CASOS OMISSOS
Art. 47º – Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social da SOBENDE.
§ 1º – Quando a matéria ultrapassar a competência da Comissão Eleitoral, será submetida à Assembleia Geral.
§ 2º – As decisões adotadas deverão preservar os direitos dos associados e a regularidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48º – Este Regulamento Eleitoral entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral competente.
Art. 49º – O Regulamento do processo eleitoral deverá estar em consonância com o Estatuto Social da SOBENDE.
Art. 50º – Os atos praticados pela Comissão Eleitoral serão registrados e arquivados juntamente com a documentação do processo eleitoral.
Art. 51º – A eleição será realizada conforme o cronograma constante do Anexo I deste Regulamento.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL – SOBENDE 2026

Etapa	**Prazo proposto**
Designação da Comissão Eleitoral	05/10/2026
Elaboração do Regulamento	06 a 26/10/2026
Aprovação do Regulamento em Assembleia	18/11/2026 (hoje)
Inscrição das candidaturas	19 a 28/11/2026
Análise documental	30/11 a 01/12/2026
Divulgação das candidaturas preliminares	01/12/2026
Recursos das Candidaturas	02 a 04/12/2026
Análise de Recurso	05 a 06/12/2026
Resultado Definitivo das candidaturas	07/12/2026
Período Eleitoral	08 a 17/12/2026
Convocação da AGO	Até 11/01/2027
Eleição/AGO	21/01/2027
Apuração	21/01/2027, após a votação
Proclamação do resultado	21/01/2027
Posse	18/03/2027